



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 133/2021

De 16 de junho de 2021

“Regulamenta o retorno das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no Município, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tombos/MG, além de constitucionais e legais, e

Considerando os Decretos Municipais vigentes os quais determinaram a adesão ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020,

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Retomada das Aulas Presenciais do Município de Tombos, com o objetivo de promover a reabertura presencial gradual associada com medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas no processo de reabertura,

Considerando a decisão do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Covid-19, no sentido de aprovar o retorno das aulas presenciais, seguindo protocolos de segurança contra a Covid-19,

Considerando a necessidade do Município de se fazer uma reabertura gradual e, principalmente, segura, dos estabelecimentos de ensino,

Considerando o recesso escolar no período de 19 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021,

E, por fim, considerando que o Plano de Ação de Retomada das Aulas Presenciais do Município de Tombos leva em conta a adoção rigorosa de um protocolo com medidas e cuidados sanitários, elaborado a partir de critérios técnico-científicos e cujo cumprimento é fiscalizado pelas autoridades sanitárias, sendo estratégia eficaz na retomada segura das atividades educacionais presenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. As instituições de ensino público e privado, retornarão suas aulas presenciais no dia 09 de agosto de 2021, sob suas responsabilidades, seguindo protocolos de segurança contra a Covid-19 e respeitado o Plano de Ação elaborado pela comissão para diagnóstico e preparação dos procedimentos necessários ao retorno das aulas presenciais formada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, representante dos Diretores Escolares, representante dos Supervisores, representante dos Professores da Rede Municipal, representante de Pais de Alunos, representante do Conselho Municipal de Educação, representante da Vigilância Sanitária Municipal, representante do Comitê de Enfrentamento ao COVID local, representante dos Monitores Escolares, representante dos Motoristas do Transporte Escolar, representante da Rede Privada de Ensino, representante da Rede Estadual de Ensino, coordenadora da Secretaria Municipal de Educação e representante das Auxiliares de Serviços Escolares.

Parágrafo Único. Fica determinado o retorno interno de todos os funcionários da rede de ensino no âmbito Municipal em 02 de agosto de 2021 para finalizar a adequação das instalações das Escolas para o retorno das atividades presenciais

Art. 2º. Constitui condição para que as instituições públicas e privadas retornem as aulas presenciais, a liberação pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante a emissão de alvará sanitário de retorno as aulas presenciais.

Parágrafo único: Para retomada e manutenção das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir, ainda, todas as regras constantes no Protocolo de Retomada das Aulas Presenciais e Plano de Ação elaborado pela comissão para diagnóstico e preparação dos procedimentos necessários ao retorno das aulas presenciais aprovado pela Comissão Municipal, parte integrante deste Decreto e que se encontra de posse de cada instituição de ensino.

Art. 3º. O retorno à vida escolar deverá ser gradual, a permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados, devendo os riscos serem apresentados de forma simples e objetiva, com um material didático disponível para consulta sempre que necessário.

§1º. O modelo de ensino híbrido deverá ser instituído pelas instituições de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

§2º. A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para as atividades presenciais deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 metro.

§3º. O horário de cada turno de aula deverá ser regulado pela instituição de ensino, respeitados os protocolos sanitários.

Art. 4º. Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

§1º. O retorno do estudante estará condicionado a assinatura do termo de responsabilidade, pelos pais ou responsáveis, elaborado pela instituição de ensino.

§ 2º. Caso opte pelo retorno as aulas, os pais ou responsáveis ficam solidariamente responsáveis com a instituição de ensino a que se encontra matriculado.

Art. 5º. Esse processo coletivo visa ampliar a segurança necessária para novas formas de vida em grupo, devendo os pais e responsáveis serem orientados e atualizados com estratégias frequentes de comunicação individual e coletiva, visando que a escolha pelo tipo de retorno seja o mais consciente possível.

Art. 6º. Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal a inspeção sanitária periódica e sem aviso prévio nas instituições de ensino, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, no intuito de contribuir para a avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de convivência com a Covid-19.

§1º. Observada qualquer irregularidade e/ou descumprimento das normas estabelecidas no Protocolo de Retomada das Aulas Presenciais, as instituições de ensino terão suas atividades suspensas, ainda que de imediato, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A suspensão de alguma instituição de ensino não prejudicará o funcionamento da outra.

Art. 7º. O Poder Público poderá suspender a autorização da retomada das aulas presenciais, conforme as condições epidemiológicas técnicas científicas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 8º. A autorização da retomada das aulas presenciais, não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previsto no ordenamento jurídico.

Art. 9º. As instituições de ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 10. É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de junho de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal